GRELHA DE CORREÇÃO DO EXAME DE DIREITO DAS SUCESSÕES TURMA A

22 de julho de 2021

Deserdação e deixa a G	A deserdação obedece aos critérios legais (há causa e foi feita em testamento). A deixa configura uma reabilitação tácita uma vez que o deserdado é equiparado ao indigno. G só recebe a disposição testamentária que é imputada na QD	2166.º /1/a) 2038.º/2 ex vi 2166º/2
Deixa testamentária a M	Não há indisponibilidade relativa porque o autor da sucessão não faz o testamento durante a doença nem vem a falecer da mesma. Substituição direta	
	M repudia pelo que é chamado J. Não há direito de representação para o filho de M.	2281º e ss. 2041.º/1/a)
Doação em vida a C	Está sujeita a colação porque C é descendente e sucessível prioritária no momento da doação. Quem deve colacionar é P, por TDS de F. É imputada na QI e o excedente na QD.	2104.º, 2105.º 2106.º 2108.º
QD	Imputadas todas as liberalidades, verifica-se que sobram 130.000€. Desses 130.000€, damos 50.000 a D (I e J) ficando ambos os filhos igualados. Os 80.000€ sobrantes serão divididos em partes iguais entre D (I e J) e C (P) de acordo com as regras da sucessão legítima.	2108.º 2131.º e ss

MAPA DA PARTILHA

	QI	QD
	600.000 €	300.000 €
dto rep. p/IeJ	D - 300.000 Legado por conta da legítima 200.000+100.00 I - 150.000 J - 150.000	50.000 (igualação absoluta com DV feita a C) + 40.000
Dto rep F e TDS p/ P	C - 300.000 Imputação da doação a C Sujeita a colação	50.000 (excesso da doação) +40.000
		J— 10 000 (automóvel) Substituição direta
		G 10.000 (biblioteca) Reabilitação tácita

Conclusão: É possível a igualação absoluta.